GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 214 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2004 PREÇO R$ 1,50

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 9 | |
| Secretaria de Estado de Governo | | 9 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | 9 | 19 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 3 | 9 | 19 |
| Secretaria de Estado de Educação | 4 | 10 | 22 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 13 | |
| Secretaria de Estado de Ação Social | | 15 | 22 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 5 | 15 | 23 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | 16 | 24 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 5 | 16 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 6 | 17 | 24 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | | 24 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 17 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 7 | | 25 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 7 | 17 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 26 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | 17 | 26 |
| Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 7 | 18 | 27 |
| Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência | | 18 | |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | | 18 | |
| Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais | | 18 | |
| Secretaria de Planejamento e Coordenação | 8 | | 27 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 8 | 18 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 8 | | |
| Ineditoriais | | | 27 |


# SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.481, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue a incorporação das gratificações de que tratam as Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991 e 807, de 14 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinta a incorporação na inatividade da gratificação de que tratam as Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991 e 807, de 14 de dezembro de 1994.

§ 1º Fica assegurado o direito de incorporação da gratificação a que se referem as citadas leis, integral ou parcial, na inatividade, aos militares do Distrito Federal que tenham até a edição da presente Lei cumprido o requisito de tempo de exercício de cargo, na Governadoria ou na Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, computar-se-ão vinte e quatro meses como período integral e 1/24 (um vinte e quatro avos) para cada mês, ao militar que não tenha completado o tempo integral.

§ 3º O disposto nos dois parágrafos precedentes aplica-se ao Chefe e ao Chefe-Adjunto da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aos Comandantes-Gerais e aos Subcomandantes das corporações e ao Chefe e Chefe-Adjunto da Polícia Civil.

§ 4º A incorporação de que tratam os §§ 1º e 2º não poderá ser cumulativa, quando do exercício de mais de um cargo ou função, e far-se-á pela gratificação de maior valor desempenhada ao longo da carreira.

§ 5º Fica assegurado aos militares que se encontram nomeados nos cargos especificados nas leis que ora são revogadas, o direito de completarem o requisito de tempo de que tratam os §§ 1º e 2º, mesmo após a edição da presente Norma.

Art. 2º Os detentores dos cargos de Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e de Subcomandantes-Gerais das Corporações Militares do Distrito Federal equiparam-se para fins de remuneração pelo exercício do cargo de natureza especial ao Chefe da Casa Militar e Chefe Adjunto da Casa Militar, respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991, 807, de 14 de dezembro de 1994, e 817, de 22 de dezembro de 1994 e, também, o art. 17 da Lei nº 3.100, de 24 de dezembro de 2002.

Brasília, 09 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.104, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Remaneja da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica remanejado para o Centro de Saúde nº 01, da Diretoria Regional de Saúde do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

_____

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2204, página 07.

DECRETO Nº 25.303, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004. (*)

Extingue Comissão de Revisão do Processo Administrativo nº 050.000.095/97 e constitui Comissão de Processo para Revisão de Ato de Reintegração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 174, “caput”, da Lei nº 8.112/90, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Delegados de Polícia Civil, SARLLY SOARES PRADO, matrícula nº 24.819-3, APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, matrícula nº 32.230-X e RODRIGO PEREIRA LARIZZATTI, matrícula nº 57.404-X, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Processual com a finalidade de procederem a revisão do Ato de Reintegração, datado de 13 de junho de 2001, publicado no DODF nº 115, de 18 de junho de 2001.

Art. 2º- Fica extinta a Comissão de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto de 23 de setembro de 2004, publicado no DODF, nº 184, de 24 de setembro de 2004.

Art.3º- Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 213, de 09 de novembro de 2004.

DECRETO Nº 25.308, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004(*)

Transforma o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 213, de 09 de novembro de 2004.

DECRETO N.º 25.309, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece critérios para a execução orçamentária e financeira referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de se adequar à realização das despesas aos valores das receitas efetivadas, dando-se pleno cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a União, DECRETA:

Art. 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, impreterivelmente, até 19 (dezenove) de novembro de 2004.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal procederá aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios, que efetivamente venham a ser creditados ao Distrito Federal, após o prazo fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º Os ajustes orçamentários de que trata o § 1º também alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica vedada a emissão de notas de empenho após 15 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

a)pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

b)ajustes de prestação de serviços com organizações de interesse social;

c)programas sociais no âmbito das Secretarias de Estado de Ação Social, de Trabalho, de Solidariedade e de Educação;

d)diárias e suprimento de fundos;

e)amortização e encargos da dívida e PASEP;

f )precatórios;

g)ressarcimento de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;

h)execução de convênios com entidades fora da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a emissão de empenhos de despesas fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas a serem empenhadas com recursos de convênios e operações de créditos firmados e contratados pelo Governo do Distrito Federal ficam condicionadas ao efetivo ingresso dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 4º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC, até 31 de dezembro de 2004, conforme estabelecido no artigo 36 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se liquidadas as despesas em que as contraprestações em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no "caput" deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º É vedada aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias, a inscrição de despesas previstas no "caput" deste artigo, sem que haja, em 31/12/2004, suficiente disponibilidade financeira para este efeito.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá autorizar, excepcionalmente, inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas até 31 de dezembro de 2004, relacionadas a subprojetos consignados no orçamento para o corrente exercício e não reprogramadas para 2005, desde que atendidas as prerrogativas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º A Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas das unidades orçamentárias.

§ 6º São de inteira responsabilidade do ordenador de despesas da unidade que der causa, as conseqüências provenientes dos cancelamentos de empenhos procedidos pela Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda com base no § 5º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 5º O pagamento de despesa será efetuado até o dia 23 de dezembro de 2004, exceto nos casos de que trata o § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º Fica estabelecido o período de 17 a 31 de dezembro de 2004 para que as unidades orçamentárias do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental/SAG as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos no sexto bimestre de 2004.

Parágrafo único. Fica estabelecido o período de 17 a 31 de dezembro de 2004 para que as unidades gestoras do Distrito Federal registrem no Sistema lntegrado de Administração Financeira e Contábil/SIAC suas respectivas execuções orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais.

Art. 7º O encerramento do exercício de 2004, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SIAC, ocorrerá, impreterivelmente, em 14 de janeiro de 2005.

Art. 8º A execução e realização de despesas em descumprimento ao constante neste Decreto implicarão na responsabilização do ordenador de despesas.

Art. 9º O ordenador de despesa de cada unidade orçamentária, ao solicitar a autorização para realização de qualquer gasto, deverá anexar ao respectivo expediente declaração de que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas realizadas em desacordo com o caput deste artigo serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, acarretando, conseqüentemente, a responsabilização de seu ordenador de despesa.

Art. 10. Comprovada a ocorrência de execução de despesas com violação ao artigo 9º deste Decreto e sem autorização prévia e/ou empenho prévio, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal representará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público as ilegalidades e irregularidades verificadas.

Art. 11. As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Coordenação adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à fiscalização do efetivo cumprimento das normas e dos limites estabelecidos por este Decreto.

Art. 12. As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Coordenação adotarão medidas que visem a promover e manter o equilíbrio e os ajustes das contas públicas, especialmente no que concerne ao incremento de receitas e à redução de despesas, inclusive editar atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.311, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de $ 271.035,00 (duzentos e setenta e um mil e trinta cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

**DIÁRIO OFICIAL**
**DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
**Governador**

MARIA DE LOURDES ABADIA
**Vice-Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
**Secretário de Governo**

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
**Subsecretária-Diretora**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal o crédito suplementar, no valor de R$ 271.035,00 (duzentos e setenta e um mil e trinta cinco reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de receitas dos terminais das estações rodoviária e rodoferroviária.
Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| DISTRITO FEDERAL | 1311.07.01 | 120 | 191.324 | | |
| | 1311.07.02 | 120 | 79.711 | | |
| | | | | | 271.035 |
| 2004AC00600 | | | | TOTAL | 271.035 |

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 20010100001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | 271.035 |
| 26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000574 0094 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | |
| | 33.90.39 | 120 | 101.035 | |
| | 44.90.52 | 120 | 170.000 | |
| | | | | 271.035 |
| 2004AC00600 | | | TOTAL | 271.035 |

DECRETO Nº 25.312, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remaneja para a Diretoria Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os Cargos em Comissão que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Ficam remanejados para a Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:
I – 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.708, de 30 de junho de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.166, de 1º de outubro de 2004;
II – 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-04, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.751, de 08 de julho de 2004, com a redação dada pelo Decreto n° 25.170, de 1º de outubro de 2004 e
III – 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-06, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.896, de 11 de agosto de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.176, de 1º de outubro de 2004.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.313, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cargo em comissão que especifica.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Anexo I, do Decreto n.º 25.118 de 17 de setembro de 2004.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2004
116º da República e 45º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA
### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa: 048.005699/2004, Celma Caramori Borges e Silva, JGH 6446; 124.005924/2004, Claudia Fontoura Figueiredo, JDU 9728; 124.004886/2004, Eli Zortea, JGJ 3807; 124.006126/2004, Graciema da Silva Ramos, JEK 4118; 124.004083/2004, Heide Pinheiro Dias Cerqueira, JGJ 9866; 124.004640/2004, Masami Horikawa, JGD 7368; 124.003094/2004, Paulo Costa Vieira, JFZ 7757; 124.000197/2004, Regina Célia Fenelon Tormim, JGE 7160. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.002682/2004, Maria Abadia Carneiro Resende, JEU 3430, 2004; 124.002558/2004, Paulo Fernando dos Santos Moniz, JFK 9680, 2004. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.005854/2004, Cirene Mar-

tins de Andrade Aragão, Opala Gomes Martins, 23/06/2004; 124.006035/2004, Elaine François de Oliveira, Gleuber Ramos Costa, 01/08/2003; 124.006149/2004, Moacyr da Cruz dos Reis e outros, Ana Cardoso dos Reis, 05/07/2004.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro na Lei 2.670/2001, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem , processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver: 124.002754/2004, Maria Cleonice Gomes da Silva, JED 4315, 2ª/2004; 124.002360/2004, Eldo Schreiber Saueressig Junior, JJR 1674, 2º e 3º/2004. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R$ 310,98.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de novembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/ compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005373/2004, Adriana Schneider de Almeida, IPVA, R$ 457,19; 124.005578/2004, Andréa Lorena Oliveira Franca, IPVA, R$ 9,27; 124.004743/2004, Anna Dora Silva de Mendonça, IPVA, R$ 95,62; 124.004479/2004, Camila Alves Conde, IPVA, R$ 91,05; 124.005873/2004, Casablanca Turismo Passagens e Excursões Ltda, ISS, R$ 92,70; 124.002908/2004, Clovis Souza Bacellar, IPTU, R$ 968,61; 124.003990/2004, Denise Maria Boechat Pizutti, IPVA, R$ 103,10; 124.004267/2004, Edilankaster Nascimento Sousa, IPVA, R$ 52,80; 124.004674/2004, Fernando Alberto Diniz, IPVA, R$ 395,88; 124.005719/2004, Gilson de Paiva Vasconcelos, IPVA, R$ 70,53; 124.001222/2000, Gladson da Rocha Pimentel, TLP, R$ 25.614,04; 048.004809/2004, Habitates Construção e Empreendimentos Ltda, IPVA, R$ 127,38; 124.004365/2004, Hideki Mizuno, IPVA, R$ 1.254,83; 124.004446/2004, Jairo Naimayer Marques, IPVA, R$ 294,82; 124.004820/2004, José de Ribamar Melo, IPVA, R$ 160,46; 124.000779/2003, Lourenço Rommel Ponte Peixoto, IPTU, R$ 17.712,19; 124.004589/2004, Mariana Dourado Blazzio, IPVA, R$ 213,33; 124.004679/2004, Mariana Pessoa de Mello Peixoto, IPVA, R$ 263,12; 124.004624/2004, Moacyr Coelho, IPTU, R$ 51,80; 124.003470/2003, Nilza Bastos Lacerda Santos, ITCD, R$ 782,27; 124.004471/2004, Odysseia de Ávila Gimenes, ITPU/TLP, R$ 320,33; 124.002409/2004, Paulo Baeta Empreendimentos Imob. Ltda, IPTU/TLP, R$ 143,64; 042.003426/2003, RD Eventos Ltda, ISS, R$ 877,35; 124.004419/2004, Winner Utilidades Ltda, ICMS, R$ 316.266,31.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.005937/2004, Wilson Batista Dias, ITCD; 124.004665/2004, Maria Bernardete Alves, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 305, DE 09 DE NOVEMBRO 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.005022/2002, RESOLVE: 1. CREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 2004, o Colégio Educativo, localizado na ADE Sul, Conjunto 3, Lote 41, Samambaia – DF, mantido pela C & E Escola Ativo Ltda., situada na QR 403, Conjunto 6, Lote 2, Samambaia-DF. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil-creche e pré-escola (de 2 a 6 anos), e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 306, DE 09 DE SETEMBRO 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda o contido no Processo nº 030.002353/2002, RESOLVE: 1. RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12 de junho de 2002, a Escola Universo Infantil, localizada na QE 28, Conjunto K, Casa 52, Guará-DF, mantida pela Escola Universo Infantil Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 307, DE 09 DE NOVEMBRO 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, e tendo em vista o que dispõe o artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e, ainda, o contido no Processo nº 030.007698/2000, RESOLVE: 1. RECREDENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 16 de dezembro de 2003, a Escola Marista Irmão Francisco Rivat, localizada na QS 502, Conjunto 9, Lote 1, Samambaia-DF, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.003918/2002 INTERESSADO: Centro Educacional João Wesley HOMOLOGO o Parecer nº 176/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Cassar o recredenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002 – SEDF e a autorização de todos os cursos oferecidos pelo Centro Educacional João Wesley, localizado na Quadra 5, Lote Especial nº 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional João Wesley Ltda., declarando sua extinção ex-offício. b)Autorizar a conclusão do ano letivo de 2004, sob a direção do interventor pro-tempore, designado pela Secretaria de Estado de Educação. c)Autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a regularizar os casos pendentes determinando, quando necessário, a complementação de estudos e expedindo os documentos escolares. d)Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que: a. encaminhe as providências necessárias para resguardar a continuidade e o aproveitamento dos estudos dos alunos; b. recolha o acervo escolar; c. dê ciência aos pais e aos alunos de Centro Educacional João Wesley do teor do citado parecer. e) Encaminhar cópia do citado parecer, acompanhado do Relatório da Comissão de Inspeção Especial e da defesa da instituição, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC.

PROCESSO Nº: 030.005007/2004 INTERESSADO: Marcelo Medeiros Freire HOMOLOGO o Parecer nº 170/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Medeiros Freire, na "Two Rivers High School", em Two Rivers, Wisconsin – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos."

MARISTELA DE MELO NEVES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.° 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.° 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/11/

2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.° 080.007186/2004 e, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/11/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.011386/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.° 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.° 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.° 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/11/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.° 080.008649/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2004

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/17 do processo 030.004.338/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de: construção do Restaurante Comunitário de Planaltina, incluindo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial para fins de implantação do estacionamento do restaurante, a ser localizado no setor Recreativo e Cultural – Módulo Esportivo – Via WL – 1A/NS-1, em Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 1.911.453,57 (hum milhão novecentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). ATO QUE RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÃNIOS NEMER

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 176-ST, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e do Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003 e, considerando a previsão de substituição das Autorizações emitidas com base no Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003, por Permissões Emergenciais, contida nos documentos providos pelo poder concedente;

considerando a identificação de fraudes no serviço após a emissão de novos documentos de outorga efetivada até dezembro de 2003; considerando a necessidade de que sejam efetivamente aferidas as rotas e áreas de operação bem como as velocidades desenvolvidas pelos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo, buscando oferecer maior qualidade e segurança para os usuários do Serviço e para a população em geral; considerando as disposições da Portaria 136-ST, de 28 de julho de 2004; considerando as alterações de rotas determinadas pela Secretaria de Transportes após o recadastramento realizado com base no Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003. considerando o previsto no Convênio firmado com a Federação das Cooperativas dos Transportadores Autônomos de Brasília – Distrito Federal – FECOOTAB – Processo nº 00030 00637/ 2003, Resolve:

1. DETERMINAR a substituição das atuais Autorizações e Permissões Emergenciais em posse dos operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio - STPAC por um novo modelo a ser emitido pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

2. Do documento mencionado no item anterior constarão as rotas e regiões a serem operadas, atendendo o contido nas Permissões Emergenciais emitidas pelo extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU/DF, e nas Autorizações resultantes do recadastramento, determinado pelo Decreto 23.903, de 11 de julho de 2003, com os ajustes de rotas definidos pela Secretaria de Transportes, analisados região por região.

3. A adequação das rotas e regiões a serem atendidas será levada a efeito pela equipe técnica da DFTRANS, considerada a proposta apresentada pela Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de transportes Alternativos de Brasília, Distrito Federal – FECOOTAB.

4. A emissão da Permissão Emergencial no novo formulário implicará cancelamento de todos os documentos anteriores: Permissões Emergenciais e Autorizações, que serão recolhidas no ato da troca.

5. Os detentores de Autorização deverão apresentar, por meio da Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília, Distrito Federal, ou diretamente a DFTRANS, obedecendo o calendário a seguir, os dados relativos a condição atualizada dos veículos em operação, para registro e conferência:

AUTORIZAÇÃO Nº ; DATA DE APRESENTAÇÃO DOS DADOS: 001 A 080; 16 de novembro de 2004; 081 A 160; 17 de novembro de 2004; 161 A 240; 18 de novembro de 2004; 241 A 320; 19 de novembro de 2004; 321 A 400; 22 de novembro de 2004; 401 A 480; 23 de novembro de 2004; 481 A 560; 24 de novembro de 2004; 561 A 640; 25 de novembro de 2004; 641 A 720; 26 de novembro de 2004; 721 A 838; 29 de novembro de 2004.

6. Será obrigatória a complementação da programação visual dos veículos de acordo com o lay out constante do anexo desta Portaria.

7. Acompanhará a programação visual a aplicação de "selo de garantia contra falsificações", que será fornecido aos detentores da Permissão Emergencial pela Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília, Distrito Federal – FECOOTAB, sem ônus adicionais.

8. A Secretaria de Transportes fixará o cronograma de entrega da nova Permissão Emergencial, que será retirada pessoalmente pelo permissionário, que formará termo de compromisso com o Poder concedente.

9. Concluída a troca dos formulários de Permissão Emergencial torna-se obrigatória entrega dos Boletins de Transporte Alternativo de Condomínio BTAC, dos Discos-Diagrama de Tacógrafo e dos Cartões de Controle de Viagens.

9.1 Essa entrega será efetivada, com intervalo semanal, à DFTRANS por intermédio da Federação das Cooperativas dos Profissionais Autônomos de Transportes Alternativos de Brasília - FECOOTAB.

10. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, bem como o não atendimento aos condomínios e às rotas especificadas nos novos formulários de Permissão Emergencial sujeitará o infrator as penalidades cabíveis.

11.A substituição de que trata está Portaria se destina exclusivamente a troca dos formulários de controle relativos a Autorizações concedidas anteriormente a decisão proferida no Processo nº ADI 2003.002008994-0 .

12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

13. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

ANEXO - PORTARIA Nº 176-ST, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

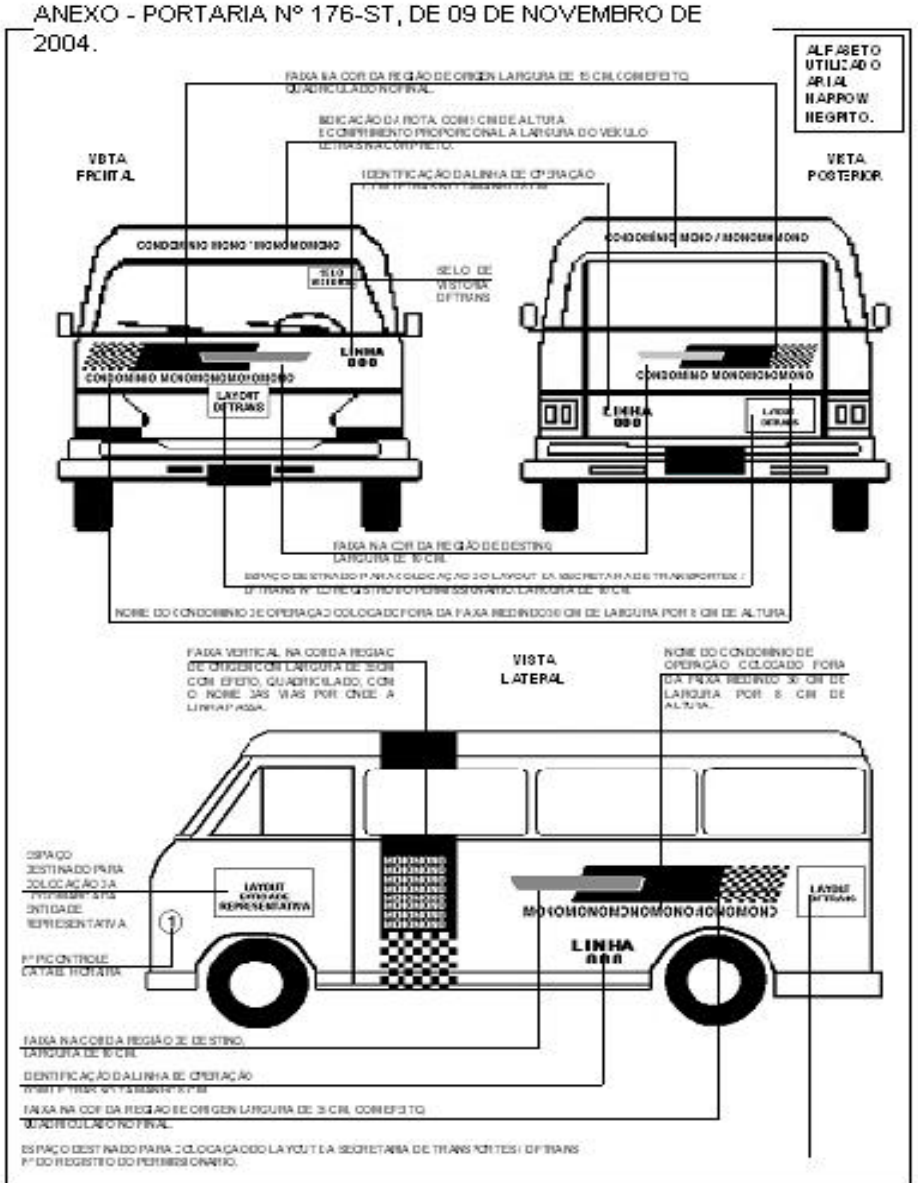


MUDANÇAS NO LAYOUT DOS VEÍCULOS DO STPAC/DF. 1/1

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB. NIRC-5320000207-8

Aos 26 dias do mês de outubro de 2004, às 15h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Eleição de membro do Conselho de Administração da TCB; II – Outros Assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista Distrito Federal, com aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, expressa através do Ofício nº. 528/2004-GAB/SEG, de 18 de outubro de 2004, também com amparo no artigo 138 da Lei nº 6.404/76 e nas Cláusulas Sétima e Oitava do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela exoneração da Conselheira Efetiva DANUSA GONÇALVES MEIRELES e a indicação de MAURO DE ARAUJO MEIRELES, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 300.467 – SSP/GO, CPF nº 094 392 001-97, residente e domiciliado à Rua José de Melo – Luziania - Go, filiação: José de Araújo Meireles e Alzira Maria de Jesus Meireles, como Membro Efetivo do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, eleito para cumprir o mandato até 30 abril de 2005, em substituição à Conselheira Efetiva Danusa Gonçalves Meireles, exonerada nesta data. Colocado em votação os Sócios Cotistas manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à indicação, ficando assim, eleito nesta data. Em seguida, passando ao item II da pauta e não tendo mais nada a deliberar, às 16h00 o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrados os trabalhos da Assembléia nesta data. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal - JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - Representante do Cotista NOVACAP - Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 191, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera disposições da Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2003, que cria, no âmbito do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios – BPCI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 129, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1 º Os artigos 1º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º e 11 da Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar, no âmbito dos Edifícios Sede, Sede I e II da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS – BPCI, que tem como objetivo a prevenção de incêndios e o desencadeamento de ações de emergência.

Art. 3º A BPCI será composta por um (01) Supervisor e três (03) grupos formados por um Chefe, quatro (04) Brigadistas e quatro (04) Suplentes, os quais atuarão na razão de um grupo para cada edifício sede.

Art. 4º A designação dos componentes da BPCI pelo titular desta Pasta obedecerá preferencialmente à razão de um brigadista por andar e os efetivos atuarão pelo período de um ano, sendo substituídos pelos suplentes e assim sucessivamente.

Art. 7º .....

I – operacionalizar os programas e demais atividades da BPCI, especialmente no combate a princípios de incêndios e sinistros na área desta Secretaria, com vistas à execução de todas as ações previstas nos incisos I e II do art. 2º;

II – atuar, por determinação do Chefe ou Supervisor, em apoio, no combate a princípios de incêndios no prédio do DETRAN/DF.

Art. 8º.....

I – acompanhar as reuniões da BPCI e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II –.....

III -.....

Art. 9º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de três reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 11. O Supervisor da Brigada, consultada a Subsecretaria de Apoio Operacional, providenciará local reservado para a permanência dos membros e em se tratando de brigadistas servidores da própria SSPDS e lotados no edifício sede em que devam atuar, permanecerão em suas respectivas unidades.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º No caso de situação real ou simulação de emergência, o brigadista deve usar braçal e/ou colete para facilitar sua identificação, bem como equipamentos de proteção individual adequados a sua atuação."

Art. 2º O artigo 6º da Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

"Art. 6º…….....

I - ….....

II - .....

III – elaborar relatórios trimestrais de atividades e submetê-los à apreciação do Supervisor."

Art. 3º O artigo 5º da Portaria nº 14, de 30 de janeiro de 2003, passa a vigorar suprimidas as seguintes disposições:

"Art. 5º.....

I – confeccionar relatório trimestral de atividades e mensal das inspeções semanais;"

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fará publicar o texto consolidado imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 353, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II, e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação dos condutores abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: ERICO VINICIUS GONCALVES MOURAO, Processo nº 055-004875/2001, Prontuário nº: 00134169965/DF, Categoria "AB", CPF 603.298.901-15. Interessado: ODALIO DA CRUZ NEVES, Processo nº 055-002244/2002, Prontuário nº: 00091641642/DF, Categoria "AE", CPF 444.195.541-34. Interessado: HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Processo nº 055-014716/2002, Prontuário nº: 01456171800/DF, Categoria "AB", CPF 900.599.561-00.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 357, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, e tendo em vista o que consta dos Processos abaixo especificados: Resolve: I-APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 01(um) ano e 06(seis) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara Criminal de Taguatinga/DF; II-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: SILVANA GUIMARAES ROCHA, Processo nº: 055-023668/2004, Prontuário nº: 00453783761/DF, Categoria: "B", CPF 887.269.161-34. I-APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 06(seis) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara Criminal de Taguatinga/DF; II-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: FENELON PEREIRA GAMA, Processo nº: 055-003669/2001, Prontuário nº: 01646591219/DF, Categoria: "B",

CPF 358.908.861-34. I-APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 02(dois) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo de Direito da Terceira Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF; II-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: RODRIGO LIMA SANTOS, Processo nº: 055-023669/2004, Prontuário nº: 02655082538/DF, Categoria: "B", CPF 008.908.411-01. I-APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 06(seis) meses a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo de Direito do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circuncrição Judiciária do Gama/DF; II-CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: PAULO CESAR DE SOUZA, Processo nº: 055-022505/2004, Prontuário nº: 00124219805/DF, Categoria: "B", CPF 375.934.631-68.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 359, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 Resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4° § 2° da IS 246/04, a clinica EQUILÍBRIO e os profissionais Dilma do Nascimento Araujo CRP/DF 5339, Leonardo Reis Vieira Silva CRM/DF 9583, Ana Claudia Freitas A Lima CRP/DF 7178.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.000.731/2004: INTERESSADO: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no valor de R$ 12.000,00 ( doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00229/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FESTA DO CERRADO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.646/2004: INTERESSADO: ADRIANA DE ANDRADE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA DE ANDRADE, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00230/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CORA CORALINA – O CHAMADO DAS PEDRAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 494/2004 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A EMISSÃO DO ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREEDIMENTO INCENTIVADO PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão do Atestado de Implantação Definitiva da empresa WALDIR LEAL DA SILVA - ME, conforme processo nº 160.000.991/1999.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 501/2004 - COPEP/DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2004.

INDEFERE PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EMPRESA INCENTIVADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n. º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE - ME, objeto do processo nº 160.000.664/2000,

Art. 2º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa citada no art. anterior,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 502/04 - COPEP/DF, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON/DF PARA O PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.000.389/1994 – MAGULY MODAS LTDA. Endereço Pleiteado: SPLM Conjunto 07, Lote 23 – Núcleo Bandeirante/DF. Área Pleiteada do Lote: 200,00 m² Empregos: atual 03 e a gerar 03 Investimento: R$ 11.985,89 Atividade: Indústria e comércio de artigos do vestuário, presentes, brinquedos, bijuterias, calçados, artigos de armarinho e demais produtos do ramo.

Art. 2º Excluir a empresa citada no art.anterior da Resolução nº 450/04 – COPEP/DF, de 20 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 205 de 26 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 28 - SUCAR/RA VI, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA:38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI; 190.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0035 – Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; VALOR (R$) 15.000,00; OBJETO: Descentralização de recursos orçamentá-

rios, visando atender despesas com contratação de show artístico, por ocasião da VII Feira Alternativa de Planaltina-DF. VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA- Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; CIRLANDIO MARTINS DOS SANTOS - Administrador Regional de Planaltina.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: DESIGNAR o titular da GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL da Administração Regional de Sobradinho II, como executor do Contrato nº 01/2004-DF/ Administração Regional de Sobradinho II x Agassis Nylander Brito, referente a locação do imóvel sede da Administração Regional de Sobradinho II, cabendo-lhe acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CREMILDO MARTINS PAIÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXII do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve: 1. CANCELAR o Alvará de Funcionamento nº RA VI – 015/2004, expedido em 08/ 01/2004, com validade de 01 ano (12 meses), a L & A – SPORTS LTDA, folhas 53, do processo nº 135.000.250/2003, por força do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2.004.00.2.001208-4, Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

CIRLANDIO MARTINS DOS SANTOS

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 160101.00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 1.752.000 |
| 12.361.0142.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC) | | | | |
| Ref. 000906 | 0071 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | | 33.90.30 | 103 | 1.752.000 | |
| | | | | | | 1.752.000 |
| 2004AC00559 | | | | | TOTAL | 1.752.000 |

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 160101.00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 1.752.000 |
| 12.361.0142.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC) | | | | |
| Ref. 000906 | 0071 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | | 33.90.37 | 103 | 1.752.000 | |
| | | | | | | 1.752.000 |
| 2004AC00559 | | | | | TOTAL | 1.752.000 |

# PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 03 de novembro de 2004

PROCESSO: 020.005.526/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 84/96, do processo nº 020.005.526/2003, e o parecer favorável nº 265/2004 – PROCAD, constante das fls. 84/93, deste mesmo processo, dispensou a licitação, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de novembro/2004, no valor de R$ 28.390,16 (vinte e oito mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 76/2004, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3881.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 6687/94, Aposentadoria, Maria do Socorro Rufino do Vale; 2) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1049/04, Admissão de Pessoal, CEB; 2) 2345/ 04, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 3) 2686/04, Admissão de Pessoal, PCDF; 4) 1053/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 5) 1054/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 6) 1355/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 7) 7271/96, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 8) 1854/04, Aposentadoria, Aleci Damaceno Oliveira; 9) 2432/ 04, Aposentadoria, Carmelita Maria de Jesus; 10) 1775/04, Aposentadoria, Flavia Mensitieri de Castro Bull; 11) 1783/04, Aposentadoria, Irene Antonia de Jesus Freitas; 12) 4366/97, Aposentadoria, Maria Amália de Andrade; 13) 1618/04, Aposentadoria, Pedrina Silva de Sousa; 14) 2471/04, Aposentadoria, Sueli Cintra; 15) 5253/98, Aposentadoria, Tereza da Silva Teixeira; 16) 453/94, Aposentadoria, Valdemar Leite Dias; 17) 6718/96, Pensão Civil, Leile Maria Barros de Oliveira; 18) 660/98, Reforma (Militar), Eli Gomes de Oliveira; 19) 1986/98, Reforma (Militar), Jorge Pontes de Oliveira; 20) 2237/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 21) 1871/03, Tomada de Contas Especial, SES.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 165/99, Aposentadoria, Anésio de Oliveira Lima; 2) 3042/95, Aposentadoria, Maria Amélia Martins Alves; 3) 2431/04, Aposentadoria, Mariana Cordeiro da Paixão; 4) 793/04, Ata de órgãos colegiados, CODEPLAN; 5) 1955/03, Consulta, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 6) 1200/03, Consulta, Deputada Eliana Pedrosa; 7) 624/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 8) 2363/94, Pensão Civil, Adriana Augusta dos Santos; 9) 1865/02, Pensão Civil, Claudeci Martins Alves; 10) 2066/94, Pensão Civil, Maria de Fátima Lins Machado; 11) 1941/04, Pensão Civil, Maria Francisca de Oliveira; 12) 1612/94, Reforma (Militar), Alvanir Teixeira; 13) 824/03, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1435/97, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 2) 1475/03, Tomada de Contas Especial, PMDF, Advogado(s): Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves.

SO nº 3881. Totais: 28 processo(s) envolvendo o montante de R$ 6.049.134,81.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003